

CONTRATO Nº 026/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA INTEGRA AUTOMAÇÃO E CONTROLE LTDA-ME, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **INTEGRA AUTOMAÇÃO E CONTROLE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.121.081/0001-27**, situada na Av. Cascavel, nº 960, Qd. F, Lt. 07, Bairro Vila Betel, Município de Goiânia-GO, CEP 74.405-030, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Leonardo de Almeida Vieira, RG nº 3690943 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 884.670.311-15, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Edital do CONVITE nº **12/2015**, ao Processo nº **3043/2015**, à proposta de preços apresentada em 10 de fevereiro de 2016 e demais documentos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO** contemplando os módulos **CONTÁBIL, ESCRITA FISCAL, ATIVO IMOBILIZADO E PATRIMÔNIO, FINANCEIRO / TESOURARIA, COMPRAS / VENDAS / FATURAMENTO, ESTOQUE / LOGÍSTICA, PRODUÇÃO / ENGENHARIA / PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO – PCP**, em conformidade com todos os requisitos constantes do termo de referência de acordo com o que segue:

LOTE 02			
ÍTEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Locação de licenças concorrentes do módulo de SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO, por um período de 12 (doze) meses, que atenda os requisitos do MACROPROCESSOS COMPRAS / VENDAS / FATURAMENTO contemplando no mínimo os requisitos funcionais e não funcionais descritos neste Termo de Referência;	5	Licenças
2	Locação de licenças concorrentes do módulo de SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO, por um período de 12 (doze) meses, que atenda os requisitos do MACROPROCESSOS ESTOQUE / LOGÍSTICA contemplando no mínimo os requisitos funcionais e não funcionais descritos neste Termo de Referência;	5	Licenças
3	Locação de licenças do módulo de SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO, por um período de 12 (doze) meses, que atenda os requisitos do MACROPROCESSOS PRODUÇÃO / ENGENHARIA / PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO – PCP contemplando no mínimo os requisitos funcionais e não funcionais descritos neste Termo de Referência;	5	Licenças
4	Migração de Dados	1	Serviço

5	Instalação e Treinamentos	1	Serviço
---	---------------------------	---	---------

2.2 - A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO consta do **ÍTEM 4** e seus subitens do Termo de Referência, e deve ser integralmente observada e cumprida para ambos os lotes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais)**, considerados os seguintes preços unitários:

LOTE 02					
ÍTEM	OBJETO	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Locação de licenças concorrentes do módulo de SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO, por um período de 12 (doze) meses, que atenda os requisitos do MACROPROCESSOS COMPRAS / VENDAS / FATURAMENTO contemplando no mínimo os requisitos funcionais e não funcionais descritos neste Termo de Referência;	5	Licenças	140,00	8.400,00
	Locação de licenças concorrentes do módulo de SISTEMA DE				

2	<p>GESTÃO INTEGRADO, por um período de 12 (doze) meses, que atenda os requisitos do MACROPROCESSOS ESTOQUE / LOGÍSTICA contemplando no mínimo os requisitos funcionais e não funcionais descritos neste Termo de Referência;</p>	5	Licenças	140,00	8.400,00
3	<p>Locação de licenças do módulo de SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO, por um período de 12 (doze) meses, que atenda os requisitos do MACROPROCESSOS PRODUÇÃO / ENGENHARIA / PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO – PCP contemplando no mínimo os requisitos funcionais e não funcionais descritos neste Termo de Referência;</p>	5	Licenças	194,00	11.640,00

4	Migração de Dados	1	Serviço	100,00	1.200,00
5	Instalação e Treinamentos	1	Serviço	130,00	1.560,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

4.2 - O objeto será executado de acordo com a solicitação da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação e será emitida uma ordem de serviço. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados no prazo estabelecidos no Termo de Referência, no local Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira.

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviços(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

- 5.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência;
- 5.4 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas;
- 5.5 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.6 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7 - Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços no local e horário indicados pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e condições acordadas.
- 5.8 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços.
- 5.9 - Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral daquele e antes de efetuado o pagamento.
- 5.10 - Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços;
- 6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.3 - Verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- 6.4 - Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda à correção e execução necessárias;
- 6.5 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;

6.6 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

7.2 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

7.2.1 - PARA O LOTE 02

7.2.1.1 - PARA O ITEM 1:

7.2.1.1.1 - O pagamento será realizado mensalmente;

7.2.1.1.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

7.2.1.2 - PARA O ITEM 2:

7.2.1.2.1 - O pagamento será realizado mensalmente;

7.2.1.2.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

7.2.1.3 - PARA O ITEM 3:

7.2.1.3.1 - O pagamento será realizado mensalmente;

7.2.1.3.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

7.2.1.4 - PARA O ITEM 4:

7.2.1.4.1 - O pagamento será realizado após a realização da migração de dados;

7.2.1.4.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

7.2.1.5 - PARA O ITEM 5:

7.2.1.5.1 - O pagamento será realizado após a realização da instalação e realização de treinamentos;

7.2.1.5.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

7.3 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;

7.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial, devendo constar o nome e número do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Gestão de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira e fiscalizado pelo **Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação, André Luiz Vieira Fernandes**.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, termo de referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO


13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

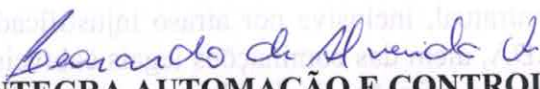
Goiânia 26 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: INTEGRA AUTOMAÇÃO E CONTROLE LTDA


CNPJ nº 07.121.081/0001-27
Leonardo de Almeida Vieira
CPF nº 884.670.311-15

07.121.081/0001-27
INTEGRA AUTOMAÇÃO E
CONTROLE LTDA.
242 Nº 36 OD. 2º LI.
TOR COMBR
CEP 74.535-060
GOIÂNIA - GO
07.121.081/0001-27

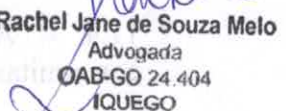
(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome Osairi M. Holanda
Ass. Osairi
RG nº 1168474-60
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Anacacy Z. Rezende
Ass. PR Rezende
RG nº 1765194
CPF: 402.779.251-39


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO